



JUSTIFICATIVA Nº 005/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº SEMA-PRO-2022/00545.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) PLACAS DE REDE WIRELESS PCI EXPRESS DUAL BAND 802.11AC.”, no valor total de **R\$ 27.998,00 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme a autorização de compra nº 16906, pág. 157/159.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a J.E DA SILVA, inscrita no **CNPJ nº 16.582.315/0001-24**, com sede à Av Couto Magalhães (Lot. Centro), nº 1.429, Centro-Norte, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-400.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **091/STI/2021**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 04, a área destaca que,

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE JÁ DISPONIBILIZA EM SEU ÂMBITO COBERTURA DE SINAL DE REDE SEM FIO (WIRELESS), POSSUI TAMBÉM PARQUE COMPUTACIONAL COM QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE MÁQUINAS QUE NÃO POSSUEM TECNOLOGIA PARA SE CONECTAR A REDE SEM FIO DISPONIBILIZADA. A AQUISIÇÃO DAS PLACAS DE REDE WIRELESS VAI AO ENCONTRO DE POSSIBILITAR QUE ESSAS MÁQUINAS POSSAM FAZER USO DA REDE SEM FIO, VISANDO QUE EM SITUAÇÕES DE AUSÊNCIA DE REDE CABEADA, REALOCAÇÃO DE SERVIDORES, AMPLIAÇÃO DE SETORES, ADIÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS, ESSES POSSAM TER ACESSO A REDE DE COMPUTADORES DA SEMA. E PRINCIPALMENTE, TAL AQUISIÇÃO VISA A DIMINUIÇÃO DE CUSTOS E GASTOS COM INFRAESTRUTURA DE REDE CABEADA.

Como resultados esperados, pág. 04, o demandante informa que pretende,

ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO (COMPUTADORES), MESMO EM SITUAÇÕES EM QUE A INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO DE REDE FÍSICA ESTEJA INDISPONÍVEL. GARANTINDO MAIOR DISPONIBILIDADE AO SERVIÇO DE REDE E LINK DE DADOS DA SEMA-MT, PROPORCIONANDO MAIOR PRODUTIVIDADE. E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS E GASTOS COM INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA CABEADA.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **091/STI/2021**, págs. 03/06;
- Parecer Técnico de TI, págs. 07 e 10/12;
- Comprovação do cadastro do processo no SIAG, págs. 08/09 e 16/17;
- Cadastro do item no SIAG, pág. 13/15;
- Planilha de aquisições SIAG, pág. 18;
- CI nº 474/GAQ (...), ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 19;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Pesquisa de Preços, págs. 21/51;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 002/2022, págs. 52/54;
- Mapa Comparativo, pág. 55;
- Análise Crítica de Preços, págs. 56/57;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 58/59;
- CI Nº 00434/2022/GAQ (...) à CITI para informações quanto à reserva orçamentária, pág. 60;
- CI nº 02 CITI/STI/SAAS/2022 para a COR, quanto à reserva orçamentária, pág. 61;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.000160-7, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 62;
- CI Nº 00639/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, pág. 63;
- Despacho Nº 02646/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 64;
- Despacho Nº 02848/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, pág. 65;
- Despacho Nº 03081/2022/GAQ/SEMA para elaboração de Edital, pág. 66;
- Minuta de Edital, págs. 67/80;
- Check list PGE, págs. 81/83;
- CI Nº 01289/2022/GAQ/SEMA, encaminhando para Parecer Jurídico, pág. 84;
- Ofício Nº 00688/2022/GSAAS/SEMA, pág. 85;
- Encaminhamento para parecer jurídico, via sistema, pág. 86;
- Manifestação Jurídica, págs. 87/95;
- Despacho Nº 05955/2022/GSAAS/SEMA, pág. 96;
- Informação Nº 00135/2022/GAQ/SEMA, págs. 97/98;
- Minuta de Edital, págs. 99/112;
- Despacho Nº 06037/2022/GSAAS/SEMA, pág. 113;
- Encaminhamento para parecer jurídico, via sistema, pág. 114;
- Parecer Jurídico, págs. 115/137;
- Ofício nº 345/2022/GAB/PGE, pág. 138;
- Despacho Nº 06668/2022/GSAAS/SEMA, pág. 139;
- Despacho Nº 06705/2022/GSAE/SEMA, págs. 140/141;
- Despacho Nº 06783/2022/CAC/SEMA, pág. 142;
- Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 143/145;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 146/148;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, págs. 149/150;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 151/154;
- Proposta do fornecedor que ofereceu a melhor proposta, pág. 155;
- Mapa de apuração, pág. 156;
- Autorização de compra nº 16906, págs. 157/159;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 160/170;
- Consulta inexistência de atas, págs. 171/174;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 175;
- Mensagem eletrônica com fornecedor, pág. 176;
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG, págs. 177/179;
- Certificado de registro cadastral – cerca, pág. 180/181;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 13/09/2022, pág. 182;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, válida até 07/05/2022, pág. 183;
- Declaração de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, pág. 184;
- Documento de identificação do responsável pela empresa, pág. 185;
- Edital publicado no SIAG, pág. 186/199.





5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Decreto Estadual 1.126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.3 do Edital divulgado no SIAG, pág. 189, foi indicado que “Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta dias), após o recebimento da ordem de fornecimento, pelo fornecedor (...)”.

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 27.998,00 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 4 deste documento.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 143/144, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 04/04/2022, com prazo para fechamento em 07/04/2022.

Passando-se 03 (três) dias da publicação, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica as páginas 149/150, 06 (seis) empresas forneceram preços, e a empresa que ofereceu o melhor preço foi a J.E. da Silva, no valor de R\$ 27.998,00 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais), conforme quadro abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	J.E DA SILVA	27.998,00
2	ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	30.500,00
3	ROSAN COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	35.500,00
4	DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	40.600,00
5	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	42.100,00
6	C. A. GUIDI EIRELI	45.100,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Conforme págs. 153/154, foi procedida com a adjudicação do Lote 001 para o fornecedor acima citado.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 16906, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 157/159.

Assim justifica-se a contratação com a empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 143/148.

Assim a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 156.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/00545**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

